



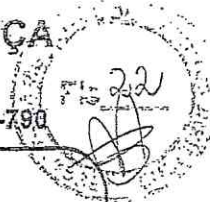
MUNICÍPIO DE
ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790



DECRETO Nº. 6.771, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO LOTEAMENTO NOVA CASCATÁ, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº. 6.614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 6.614, de 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a cláusula décima do Termo de Ajustamento de Conduta Judicial, assinado em 6 de dezembro de 2019, referente ao Inquérito Civil nº. 14.0196.0001527/2018-4, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Araras e Ação Judicial nº. 0008921-19.2009.8.26.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível de Araras;

DECRETA:

Art. 1º.) – Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor de Acompanhamento do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Nova Cascata, instituído pelo Decreto nº. 6.614, de 12 de dezembro de 2019, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Representantes do Município

- a) Luiz Fernando Privatti
- b) Wallasy Batista da Silva Carlos

II – Representantes indicados pela empresa MBA1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda

- a) Fábio Arcuri Eluf
- b) Larissa de Moraes Bellon

III – Representantes indicados pela Associação de Moradores do Bairro Parque da Cascata

- a) Paulo Batista da Silva
- b) Amarildo Jesus Aparecido Zanotti

[Handwritten signatures and initials]

IV – Representantes dos moradores do Bairro Parque da Cascata, não vinculados à Associação de Moradores do Bairro Parque da Cascata

- a) Geraldo José Pizani
- b) João Batista de Almeida

Parágrafo único – A seleção dos membros do Comitê Gestor seguiu o procedimento previsto no artigo 1º do Decreto nº. 6.614, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º.) – Caberá ao Comitê Gestor, conforme prevê o artigo 2º do Decreto nº. 6.614, de 12 de dezembro de 2019, acompanhamento de todos os atos relacionados com o presente procedimento de Regularização Fundiária Urbana, podendo este Comitê apresentar sugestões, reclamações, formular questionamentos, sempre por escrito, sendo estas comunicações dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana do Município de Araras, constituída pelo Decreto Municipal nº 6.581, de 26 de setembro de 2019.

§ 1º.) – Todos os atos do Comitê Gestor serão objeto de votação que ocorrerá pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º.) – Caberá ao presidente a condução dos trabalhos, podendo inclusive dar parecer e propor medidas e este somente votará em caso de empate.

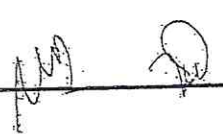
§ 3º.) – Durante o período de quarentena, em virtude da pandemia de Covid-19, ficam suspensas as reuniões do Comitê Gestor devendo os questionamentos, sugestões ou reclamações de seus membros serem encaminhadas ao presidente do Comitê que deliberará sobre os trabalhos encaminhando-se ao Presidente da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana do Município de Araras.

§ 4º.) – O comitê gestor poderá realizar diligências caso entenda necessário a maioria absoluta dos seus membros, bem como elaborar seu regimento interno.

Art. 3º.) – Todos os atos administrativos deverão ser acompanhados pela Procuradoria Geral do Município, que deverá se manifestar em todos os procedimentos, sob pena de nulidade dos atos.

Parágrafo único – O Procurador Geral poderá designar Procuradores para auxiliar os trabalhos do Comitê.

Art. 4º.) – Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros do conselho serão considerados como "serviços relevantes" prestados ao Município de Araras, ficando vedado o pagamento de auxílios ou de gratificações por tais serviços.







**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

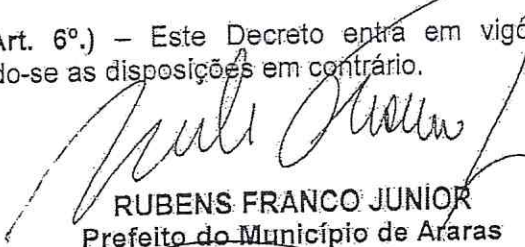
Juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044


Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

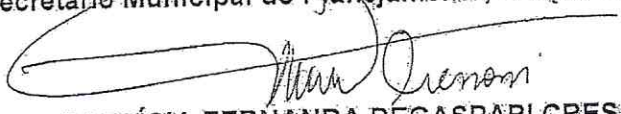
Fls 24

Art. 5º.) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 6º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras


PAULO EDUARDO ROMAZINI BERTOLINI
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade


PATRÍCIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 9 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

LFP/RR/mak.-

Protocolo nº. 19.506/2018.-